



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

Indicação nº 075/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Felipe Medeiros Nascimento**, a seguinte indicação:

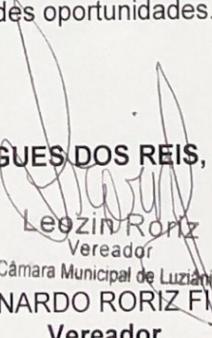
“Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, para a implantação e a execução do Programa Bolsa-Atleta no Município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário para que o Programa em questão seja aplicado no nosso município, com o objetivo de apoiar e incentivar os atletas locais que representam nossa cidade em campeonatos nacionais e internacionais. Os atletas, em sua maioria, não possuem assistência financeira para percorrerem a jornada até o pódio e acabam perdendo grandes oportunidades.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro

de 2021.


Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
Vereador



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

PROJETO DE LEI Nº 011 SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Luziânia em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Compete ao Programa Bolsa-Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados e disponibilizados de acordo com a necessidade de cada modalidade, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. A Bolsa-Atleta será concedida podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. São Modalidades de Bolsa-Atleta:

- **a)** Individual: concedida ao atleta, dando-se preferência àquele que integrar a seleção luzianense.
- **b)** Coletiva: concedida à seleção do Município de Luziânia, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- **c)** Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- **d)** Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 5º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

- I- Estar em plena atividade esportiva;
- II- O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter boa conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- III- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- IV- Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- V- Comprometer-se a representar o Município de Luziânia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esportes e Lazer e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal do Esporte – CME;
- VI- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- VII- Ceder os direitos de imagem ao Município de Luziânia e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Luziânia-GO;
- VIII- Estar cadastrado na Secretaria de Esportes e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;
- II- Conselho Municipal do Esporte - CME, como Órgão deliberativo;
- III- Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

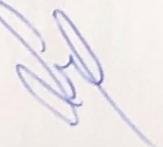
Art. 8º. O CME ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto esportivo para a operacionalização da Bolsa-Atleta bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 10º. Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CME, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º. O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CME.

Art. 12º. Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o





Gabinete do Vereador Leozin Roriz

beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CME.

Art. 13º. Caberá ao CME apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. Serão desligados do Programa os atletas que:

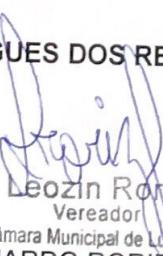
- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no Art. 12 desta Lei.
- V- Forem dispensados de seleções representativas de Luziânia, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, o CME comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.


Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR